

MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL



**ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO ÀS
CONDICIONANTES DO MARCO LEGAL DO
SANEAMENTO BÁSICO**

EIXO ÁGUA PARA TODOS
SUBEIXOS: ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ÁGUA PARA QUEM MAIS PRECISA

E

EIXO CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES
SUBEIXO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

BRASÍLIA, 2024.

MINISTÉRIO DAS CIDADES
SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Ministro de Estado

Jader Fontenelle Barbalho Filho

Secretário Nacional de Saneamento Ambiental

Leonardo Carneiro Monteiro Picciani

Diretor do Departamento de Saneamento Rural e de Pequenos Municípios

Flávio Marcos Passos Gomes Júnior

Assessor Técnico do Departamento de Saneamento Rural e de Pequenos Municípios

José Antônio da Motta Ribeiro

Coordenador-Geral de Cooperação Técnica e Saneamento Estruturante

Getúlio Ezequiel da Costa Peixoto Filho

Coordenador-Geral de Gestão da Informação em Saneamento Rural e em Pequenos Municípios

Sávio Leão Coelho

Coordenador-Geral do Programa Nacional de Saneamento Rural e de Saneamento em Pequenos Municípios

Marcelo de Paula Neves Lelis

Equipe Técnica Colaboradora

Marcelo Chaves Moreira

José Américo Rios Moreira Filho

Aline Linhares Loureiro

Grazielle Cândida Fernandes Marra

Contatos em caso de dúvida

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA

Departamento de Saneamento Rural e de Pequenos Municípios – DSR

SAUS, Quadra 4, Bloco N, 6º andar, Ala Sul

CEP: 70.070-040 – Brasília/DF

Telefone: (061) 3314-6262

E-mail: sanearbrasil@mdr.gov.br

Internet: <https://www.gov.br/cidades/pt-br>



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
O QUE É O NOVO PAC? QUANDO FOI LANÇADO? PERÍODO DE DURAÇÃO?	5
COMO ESTÁ ORGANIZADO O NOVO PAC? QUAIS SÃO AS MEDIDAS INSTITUCIONAIS? QUAIS SÃO OS EIXOS E SUBEIXOS?	5
EM QUAIS EIXOS ESTÃO CONTIDAS A PROPOSTAS RELACIONADAS AO SANEAMENTO BÁSICO PARA PEQUENOS MUNICÍPIOS E EM ÁREAS RURAIS? QUAL O ORÇAMENTO PREVISTO DURANTE OS QUATROS ANOS, POR PERÍODO PARA CADA EIXO?	7
PROCESSO DE SELEÇÃO DO NOVO PAC	11
ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES LEGAIS PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS	16
APÊNDICE A	25
APÊNDICE B	26



Apresentação

O Governo Federal, em meados de agosto de 2023, lançou mais um pacote de investimentos, no âmbito do Novo PAC.

Esse pacote de investimento segue rito bem definido de etapas e procedimentos que devem ser observados pela União e entes subnacionais, conforme detalhado adiante.

Considerando que muitos municípios encontrarão dificuldades em cumprir com condicionantes, decorrentes do artigo 50 da Lei nº 11.445/2007, estabelecidas para acessar recursos públicos federais ou financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental – SNSA, elaborou esta cartilha trazendo orientações basilares no sentido de auxiliar os titulares de serviços de saneamento no atendimento de algumas exigências estabelecidas pela Política Federal de Saneamento Básico, principalmente nos Eixos Água Para Todos - Subeixo Abastecimento de Água e Água Para Quem Mais Precisa e Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Esgotamento Sanitário.



O que é o Novo PAC? Quando foi lançado? Período de duração?

O Novo PAC é um programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal, em parceria com o setor privado, estados, municípios e movimentos sociais, que visa acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda, e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

As seleções do Novo PAC beneficiarão a população de todos os municípios brasileiros com investimentos em obras em áreas essenciais, como saúde, saneamento, educação, mobilidade, qualidade de vida e acesso a direitos, com participação direta de municípios e estados nos investimentos.

Lançado em agosto de 2023, o Novo PAC irá investir R\$ 1,7 trilhão em todos os estados do Brasil, sendo R\$ 1,4 trilhão até 2026 e R\$ 320,5 bilhões após 2026. Os investimentos do programa têm compromisso com a transição ecológica, com a neointustrialização, com o crescimento do País e a geração de empregos de forma sustentável.

Como está organizado o Novo PAC? Quais são as medidas institucionais? Quais são os Eixos e Subeixos?

O Programa está organizado em Medidas Institucionais e nove Eixos de Investimento. As Medidas Institucionais são um conjunto articulado de atos normativos de gestão e de planejamento que contribuem para a expansão sustentada de investimentos públicos e privados no Brasil. Já os Eixos de Investimento são as grandes áreas



de organização do programa que reúnem todas as obras e serviços destinados à população, como resumido no **Quadro 1**.

Quadro 1 - Eixos e Subeixos do Novo PAC.

Eixos	Subeixos
Transporte Eficiente e Sustentável	Rodovias
	Ferrovias
	Portos
	Aeroportos
	Hidrovias
Infraestrutura Social Inclusiva	Cultura
	Esportes
	Segurança Pública com Cidadania
Cidades Sustentáveis e Resilientes	Minha Casa, Minha Vida
	Financiamento Habitacional
	Periferia Viva – Urbanização de Favelas
	Mobilidade Urbana Sustentável
	Gestão de Resíduos Sólidos
	Prevenção a Desastres – Contenção de Encostas e Drenagem
	Esgotamento Sanitário
Água para Todos	Abastecimento de Água
	Infraestrutura Hídrica
	Água para Quem Mais Precisa
	Revitalização de Bacias Hidrográficas
Inclusão Digital e Conectividade	Conectividade nas Escolas e nas Unidades de Saúde
	Expansão do 4G e Implantação do 5G
	Infovias
	Serviços Postais
	TV Digital
Transição e Segurança Energética	Geração de Energia
	Luz para Todos
	Transmissão de Energia
	Eficiência Energética
	Petróleo e Gás
	Pesquisa Mineral



	Combustíveis de Baixo Carbono
Inovação para a Indústria da Defesa	Pesquisa, Desenvolvimento e aquisição de equipamentos de grande porte da Aeronáutica
	Pesquisa, Desenvolvimento e aquisição de equipamentos de grande porte da Marinha
	Pesquisa, Desenvolvimento e aquisição de equipamentos de grande porte do Exército
	Pesquisa, Desenvolvimento e aquisição de equipamentos de grande porte do Estado Maior
Educação, Ciência e Tecnologia	Educação Básica
	Educação Profissional e Tecnológica
	Educação Superior
	Inovação e Pesquisa
Saúde	Atenção Primária
	Atenção Especializada
	Preparação para Emergências Sanitárias
	Complexo Industrial de Saúde
	Telesaúde

Em quais eixos estão contidas as propostas relacionadas ao saneamento básico para pequenos municípios e em áreas rurais? Qual o orçamento previsto durante os quatros anos, por período para cada eixo?

O Ministério das Cidades é responsável por cerca de 40% dos investimentos previstos no Novo PAC, sendo de responsabilidade da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental a atuação em dois Eixos – **Água Para Todos e Cidades Sustentáveis e Resilientes**, com investimentos previstos de R\$ 52,6 bilhões, sendo investidos entre 2023 e 2026 o montante de R\$ 46,8 bilhões, e pós 2026 a cifra de R\$ 5,8 bilhões.

O acesso sustentável à água de qualidade e em quantidade suficiente para consumo da população é o principal objetivo do **Eixo**



Água Para Todos, no qual serão investidos R\$ 30,5 bilhões, sendo R\$ 25,6 bilhões de 2023 a 2026 e R\$ 4,9 bilhões após 2026. Além de promover o acesso à água, os investimentos vão fortalecer as comunidades frente aos desafios hídricos e climáticos, contribuindo para o bem-estar humano e o desenvolvimento socioeconômico. Neste eixo, também serão priorizados empreendimentos que tenham capacidade de preservar os ecossistemas e proporcionar adaptação a eventos climáticos extremos, tudo isso por meio de um forte diálogo federativo. Os investimentos serão realizados por estados, municípios, setor privado e organizações sem fins lucrativos.

Para o **Subeixo Abastecimento de Água**, o Novo PAC irá investir na ampliação do acesso e na melhoria da qualidade dos serviços de abastecimento de água em áreas urbanas, sendo priorizados os municípios que apresentam os maiores déficits de atendimento urbano de água.

No **Subeixo Abastecimento de Água** serão investidos R\$ 11,7 bilhões, sendo R\$ 10,4 bilhões a serem investidos de 2023 a 2026 e R\$ 1,3 bilhões pós 2026, conforme apresentado no **Quadro 2**.

Quadro 2 - Subeixo Abastecimento de Água, Novo PAC.

Modalidades	Quantidade	Valor- R\$ Bilhões	Tipo
Retomada, conclusão e novas obras	115	3,7	Público/Concessão
Seleção abastecimento de água	-	8,0	Público/Concessão
Totais	115	11,7	

Com o compromisso de prover o acesso à água para populações em situação de vulnerabilidade social, especialmente em comunidades rurais, tradicionais e indígenas, o Novo PAC atuará no **Subeixo Água**



Para Quem Mais Precisa, no qual serão apoiadas soluções adequadas às especificidades de cada local, como cisternas de consumo e de produção, sistemas simplificados de abastecimento de água, dentre outras tecnologias sociais de acesso à água.

No **Subeixo Água Para Quem Mais Precisa** serão investidos R\$ 3,1 bilhões de 2023 a 2026 nas modalidades apresentadas no **Quadro 3**.

Quadro 3 - Subeixo Água Para Quem Mais Precisa, Novo PAC.

Modalidades	Quantidade	Valor- R\$ Bilhões	Tipo
Seleção Cisternas -	220 mil Famílias	1,9	Público
Sistemas simplificados Aldeias Indígenas -	321 Unidades	0,2	Público
Seleção Sistemas simplificados -	-	0,7	Público
Seleção Sistemas de dessalinização -	-	0,3	Público
Totais	-	3,1	

O **Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes** busca enfrentar os desastres ambientais causados pelas alterações climáticas, mediante a adoção de medidas que tornem as cidades sustentáveis e resilientes às adversidades decorrentes da emergência climática. Assim, os investimentos do Novo PAC em moradia, mobilidade urbana, urbanização de favelas, saneamento, prevenção a desastres e gestão de resíduos sólidos buscam combater desigualdades sociais e regionais, transformando as cidades em espaços mais adequados para garantir melhores condições de vida à população. As ações previstas



nestes eixos serão realizadas em parceria com estados, municípios e setor privado.

Para o saneamento básico, o **Eixo Cidades Resilientes e Sustentáveis**, prevê R\$ 43,5 bilhões de investimentos nos **Subeixos Esgotamento Sanitário** (R\$ 26,8 bilhões), **Prevenção a Desastres – Drenagem Urbana** (R\$ 14,9 bilhões de investimento) e **Gestão de Resíduos Sólidos** (R\$ 1,8 bilhões). Para o Subeixo Esgotamento estão previstas as modalidades apresentadas no **Quadro 4**.

Quadro 4 - Subeixo Esgotamento Sanitário, Novo PAC.

Modalidades	Quantidade	Valor- R\$ Bilhões	Tipo
Retomada, conclusão e novas obras	235	8,3	Público/Concessão
Seleção - esgotamento sanitário	-	18,5	Público/Concessão
Estudos de Concessão - esgotamento sanitário	6	0,04	Público
Totais	241	26,8	



Processo de seleção do Novo PAC

O processo de seleção do Novo PAC conta com as etapas elencadas abaixo para o **Eixo Água Para Todos – Subeixos Abastecimento de Água e Água Para Quem Mais Precisa e para o Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Esgotamento Sanitário.**

1. Apresentação e validação das propostas

As propostas apresentadas para os pleitos dos Subeixos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, destinados às áreas urbanas dos pequenos municípios, tiveram como possíveis proponentes Estados, DF, Consórcios e Municípios cujos serviços não estejam concedidos à iniciativa privada.

As propostas apresentadas para os pleitos do Subeixo Água para Quem Mais Precisa, destinadas às áreas rurais, tiveram como possíveis proponentes Estados e DF e tiveram como objetivo promover a ampliação do acesso aos serviços de abastecimento de água em domicílios rurais, por meio da implementação de tecnologias inovadoras, de baixo custo, sustentáveis e de forma participativa.

2. Enquadramento das propostas

Foram objeto de análise as propostas que atenderam aos seguintes requisitos:

- a) cadastramento na Plataforma Oficial do Governo;
- b) conformidade com os itens apoiáveis e acessórios listados nos seguintes Manuais: MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA –



LOA 2023, PROGRAMA – 2222 SANEAMENTO BÁSICO e MANUAL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – LOA 2023, PROGRAMA – 2222 SANEAMENTO BÁSICO, além de atender as referências técnicas publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, quando cabível;

c) fornecimento de dados, justificativas técnicas e informações requisitados na Plataforma Oficial do Governo e pelo Ministério das Cidades na etapa de cadastro, quando couber, incluindo:

i) declaração para comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município, e

ii) declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.

d) adequação da contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias ou na Portaria de seleção pública de empreendimentos, quando cabível.

3. Priorização das propostas

3.1 Subeixo Abastecimento de Água

a) apresentem altos índices de mortalidade infantil;

b) apresentem menores índices de cobertura de água e esgotos;

c) atendam população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

d) atendam comunidades que apresentem características de desenvolvimento humano insatisfatórias;



- e) atendam regiões com previsão de implantação de projetos estratégicos nacionais;
- f) atendam municípios localizados em bacias hidrográficas que apresentam déficit ou potencial déficit de disponibilidade para abastecimento de água, ou ainda insuficiência nos sistemas de produção existentes, segundo o ATLAS da ANA;
- g) sejam complementares a empreendimentos anteriormente apoiados pelo MCID;
- h) apresentem projetos em estágio avançado, considerando, inclusive: licenciamento ambiental/outorga e titularidade de área;
- i) apresentem empreendimentos que visem a universalização dos serviços (em nível municipal ou regional);
- j) apresentem ou tenham apresentado bom desempenho em obras de saneamento anteriormente apoiadas pelo MCID.

3.2 Subeixo Água Para Quem Mais Precisa

Para a seleção serão utilizados como critérios de priorização:

- a) Maior déficit de abastecimento de água em área rural;
- b) Nível de detalhamento da proposta: estudo de concepção, estudo de viabilidade, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo;
- c) Existência de licenças ambientais e titularidade de área, quando cabível;
- d) Existência de solução para a manutenção do sistema implantado;
- e) Proposta que promova a universalização do sistema de abastecimento de água na localidade;



- f) Complementariedade com obras iniciadas nas etapas anteriores do PAC; e
- g) Demandas para execução de obras cujos projetos de engenharia foram apoiados pela União.

3.3 Subeixo Esgotamento Sanitário

- a) apresentem altos índices de mortalidade infantil;
- b) apresentem menores índices de cobertura de água e esgotos;
- c) atendam população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;
- d) atendam comunidades que apresentem características de desenvolvimento humano insatisfatórias;
- e) atendam regiões com previsão de implantação de projetos estratégicos nacionais;
- f) atendam municípios localizados em bacias hidrográficas que apresentam déficit ou potencial déficit de disponibilidade para abastecimento de água, ou ainda insuficiência nos sistemas de produção existentes, segundo o ATLAS da ANA;
- g) sejam complementares a empreendimentos anteriormente apoiados pelo MCID;
- h) apresentem projetos em estágio avançado, considerando, inclusive: licenciamento ambiental/outorga e titularidade de área;
- i) apresentem empreendimentos que visem a universalização dos serviços (em nível municipal ou regional);
- j) apresentem ou tenham apresentado bom desempenho em obras de saneamento anteriormente apoiadas pelo MCID.



4. Entrevistas

Nesta etapa serão realizadas entrevistas com alguns proponentes para a entrega qualificada da documentação apresentada.

5. Consolidação da seleção

Realizada as entrevistas com os proponentes, será realizada a divulgação do resultado da seleção do Novo PAC para o **Eixo Água Para Todos – Subeixos Abastecimento de Água e Água Para Quem Mais Precisa e para o Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Esgotamento Sanitário.**

6. Divulgação dos resultados

Após a consolidação da seleção será realizada a divulgação do resultado das propostas selecionadas.

Importante!!!

Para investimentos em abastecimento de água rural, aqueles municípios que não atenderem as condicionantes estabelecidas no artigo 50 da Lei nº 11.445/2007, poderão buscar se regularizar até o desembolso da 1ª parcela, **segundo orientações previstas nessa cartilha.**



Atendimento às Condições Legais para a Alocação de Recursos

O apoio financeiro às propostas a serem selecionadas no **Eixo Água Para Todos – Subeixos Abastecimento de Água e Água para Quem Mais Precisa** e **Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Esgotamento Sanitário**, com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, necessitam satisfazer as condicionantes do art. 50 da Lei nº 11.445/2007 relacionadas a seguir, de acordo com o PARECER n. 00014/2024/CONJUR-MCID/CGU/AGU.

1. Definição da Entidade Reguladora (inciso VI, art. 50 da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020)

A comprovação da estrutura da entidade reguladora para acesso aos recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União decorre do art. 50, VI da Lei nº 11.445/2007, combinado com o art. 3º, XIII, art. 8º, §5º, da Lei nº 11.445/2007 e art. 7º, §§ 9º e 10 do Decreto nº 11.599/2023.

Nesse ponto da necessidade de definição das entidades reguladoras, a lei não faz distinção entre áreas urbanas e rurais para a comprovação pelos titulares das condicionantes para o acesso aos recursos públicos, visto que os Municípios podem contemplar essas áreas na sua integralidade.

Ou seja, independentemente de ser área urbana ou rural, o Município necessitará apresentar Entidade Reguladora.



Ademais, de acordo com o art. 7º, I da Norma de Referência – NR nº 04/2024 da ANA (RESOLUÇÃO ANA Nº 177, DE 12 DE JANEIRO DE 2024), a atuação das Entidades Reguladoras Infranacionais - ERI deve compreender toda a extensão territorial do titular, com ou sem disponibilidade de rede pública, incluindo as áreas urbanas e rurais, remotas e informais, atendidas com soluções alternativas.

Decorre também do normativo supracitado que os entes federativos devem manter uma estrutura mínima regulatória.

Para tanto, recomenda-se que o Município destaque uma estrutura da administração que expeça regras para a regulação do setor. Essa estrutura exercerá, no máximo, o papel regulatório de modo provisório até 31 de dezembro 2025, prazo em que todos os entes devem organizar a entidade regulatória na forma de autarquia.

O art. 7º, §2º da NR nº 04/2024 traz inclusive a possibilidade de delegação da regulação pelo titular dos serviços, sendo possível, do ponto de vista jurídico, que os Municípios criem uma agência reguladora intermunicipal, bem como efetuem a adesão a uma agência regulatória estadual.

Os Municípios podem criar uma agência reguladora intermunicipal ou aderirem a uma agência reguladora estadual.

Assim, a comprovação da estrutura da entidade reguladora no âmbito da seleção do **Novo PAC (Eixo Água Para Todos – Subeixos Abastecimento de Água e Água Para Quem Mais Precisa e Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Esgotamento**



Sanitário) deverá ocorrer até acesso efetivo do recurso público, ou seja, antes do primeiro desembolso.

A comprovação da condicionante se dará mediante a apresentação de Lei de Instituição, no caso de agência reguladora própria ou intermunicipal ou documento que comprove a adesão a uma agência reguladora estadual.

Nesse sentido, o marco temporal da comprovação da estrutura regulatória provisória seria até o primeiro desembolso, com as especificidades tratadas acima.

2. Instituição do Mecanismo de Controle Social (art. 34 do Decreto nº 7.217/10, conforme redação dada pelo Decreto nº 8.211, de 2014)

No que se refere à participação e o controle social no setor de saneamento, o artigo 47 da Lei nº 11.445/2007 (alterado pela Lei nº 14.026/2020), dispõe que:

Art. 47. **O controle social** dos serviços públicos de saneamento básico **poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo**, nacional, estaduais, distrital e municipais, **em especial o Conselho Nacional de Recursos Hídricos**, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, assegurada a representação (grifo nosso)

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º **As funções e competências dos órgãos colegiados** a que se refere o caput deste artigo **poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes**, com as devidas adaptações das leis que os criaram. (grifo nosso)

A partir do dispositivo supracitado, fica evidenciado que a própria Política Federal de Saneamento Básico determina que o controle social



seja uma atividade obrigatória para a política do setor de saneamento. Contudo, observa-se também que se optou em não exigir um órgão colegiado exclusivo para o setor de saneamento e, dessa forma, colegiados referentes a outras políticas podem absorver as funções e competências da política de saneamento.

A comprovação da instituição do mecanismo ou instância de controle social é condicionante para a alocação de recursos em decorrência do art. 50, VI da Lei nº 11.445/2007 e art. 34, §6º do Decreto nº 7.217/2010, não havendo distinção entre a aplicação, na forma da lei, entre as áreas urbanas e rurais.

Não há distinção entre as áreas urbanas e rurais para a comprovação da instituição do mecanismo ou instância de controle social pelo titular.

O controle social pode ser adotado por diversos mecanismos, como debates e audiências públicas, consultas públicas, conferências das cidades ou participação de órgãos colegiados de caráter consultivo (art. 34 do Decreto nº 7.217/2010). O importante é garantir a participação da população na formulação da política de saneamento básico.

A atuação do titular (o município e, no contexto regionalizado, o estado em conjunto com os municípios) deve se dar na organização e na participação efetiva juntamente com representantes da sociedade. Em qualquer situação, seja executando diretamente ou delegando parte das funções, é fundamental que o município esteja qualificado técnica e institucionalmente para isso, além de acompanhar os serviços.



Ademais, para garantir o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico devem ter instituído, **por meio de legislação específica**, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos da legislação (§ 6º do art. 34 do Decreto nº 7.217/2010).

Nesse sentido, a comprovação para atendimento da instituição do Mecanismo de Controle Social, no âmbito do **Novo PAC (Eixo Água Para Todos – Subeixos Abastecimento de Água e Água Para Quem Mais Precisa e Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Esgotamento Sanitário)**, dar-se-á mediante a apresentação da legislação específica do titular (Lei, Decreto, Portaria ou outro instrumento de valor jurídico que permita a comprovação) que deverá ocorrer até o acesso efetivo do recurso público, ou seja, antes do primeiro desembolso.

Para comprovação da condicionante, o titular deve apresentar legislação que abarque o saneamento básico, podendo esta ser Lei, Decreto, Portaria ou outro instrumento que especifique a criação de mecanismo de controle social, podendo ser, inclusive, dentro de estrutura já existente do ente, desde que explicitamente demonstrada.

3. Institucionalização da Prestação do Serviço

De acordo com o art. 175 da Constituição Federal de 1988, o ente federativo deve prestar os serviços públicos, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante processo licitatório.

Nesse sentido, o titular dos serviços públicos pode realizar a prestação dos serviços de forma direta ou indireta. A forma de



prestação direta poderá ocorrer de maneira centralizada, por órgão da administração direta do titular (secretaria, departamento, divisão ou setor operacional), ou descentralizada por entidade da administração indireta do titular (autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista).

Por sua vez, o titular poderá ainda prestar os serviços públicos de forma indireta. Aqui cabe uma importante distinção do instrumento: o serviço poderá ser delegado por contrato de concessão comum ou PPP, celebrado mediante prévia licitação (Delegação). Poderá, assim, ser prestado por terceiros: Empresa pública de outro Ente Federativo, Sociedades de economia mista de outro Ente Federativo ou Empresa privada.

Ainda na forma indireta, o serviço poderá ser prestado, utilizando-se, como instrumento, contrato administrativo, com outras formas de prestador, tal como pela autogestão pelos usuários ou pelas associações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Assim, o titular do serviço, em suma, possui essas 4 formas de prestação do serviço público:

Direta: a) centralizada ou b) descentralizada; e

Indireta: c) delegação/contrato de concessão/PPP ou d) contrato administrativo.

Sendo assim, a institucionalização da prestação – aqui entendida como entidades próprias do ente para a prestação do serviço – não é a única forma que o ente dispõe para realizar a prestação dos serviços de saneamento, poderá, como acima exposto, prestar por meio de delegação dos serviços (concessão comum/PPP), mediante prévia licitação, ou por contrato administrativo. Nesse sentido, aqui tratado,



a condicionante é que o ente federativo preste o serviço de acordo com o art. 175 da Constituição Federal. Ou seja, realize a prestação com os arranjos organizacionais acima expostos, tanto na gestão municipal, como na gestão regional.

Portanto, a comprovação da Institucionalização da Prestação do Serviço no âmbito do **Novo PAC (Eixo Água Para Todos – Subeixos Abastecimento de Água e Água Para Quem Mais Precisa e Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Esgotamento Sanitário)** deve ocorrer mediante apresentação de documento ou instrumento (Estatuto Regimental, Regimento Interno, Lei de Instituição, Lei Autorizativa, Estatuto Social, Contrato) que esteja vigente e que comprove a prestação dos serviços em uma das formas supracitadas, deverá ocorrer até o acesso efetivo do recurso público, ou seja, antes do primeiro desembolso.

A título de esclarecimento, utilizando como exemplo o Estatuto Regimental ou o Regimento Interno, o poder público municipal deverá comprovar, por meio do Estatuto Regimental ou pelo Regimento Interno, que possui algum órgão ou entidade com atribuições/competências diretamente relacionadas com a prestação do serviço. Raciocínio semelhante se aplica no caso das demais documentações, onde deva se comprovar a efetiva prestação do serviço.

A comprovação da condicionante pelo titular do serviço deve ocorrer mediante apresentação de documento ou instrumento vigentes:

Direta: a) centralizada (Regimento Interno) ou b) descentralizada (Lei de Instituição, Lei Autorizativa, Estatuto Social)

Indireta: c) delegação/contrato de concessão/PPP (Contrato) ou d) contrato administrativo (Contrato).



4. Comprovação de Operação e Manutenção de Empreendimentos Anteriores

A comprovação de Operação e Manutenção de Empreendimentos Anteriores decorre do inciso II do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, regulamentado pelo Decreto nº 11.599/2023, no art. 7º, § 5º.

Diante de tal dispositivo, a avaliação deve ocorrer com os empreendimentos do prestador nos últimos 5 anos para o componente do saneamento básico objeto da alocação de recursos agora pretendida. Ou seja, a **comprovação** deverá ocorrer dentro do objeto da prestação do serviço, por exemplo, a prestação relacionada com abastecimento de água deve ser comparada com abastecimento de água; esgotamento sanitário com esgotamento sanitário, em todos os casos para os últimos 5 anos.

Nesse sentido, a comprovação da condicionante no âmbito do **Novo PAC (Eixo Água Para Todos – Subeixos Abastecimento de Água e Água Para Quem Mais Precisa e Eixo Cidades Sustentáveis e Resilientes – Subeixo Esgotamento Sanitário)** deve ocorrer mediante apresentação de documento ou instrumento vigentes e que comprovem a operação e manutenção de empreendimentos anteriores nos últimos 5 anos, que deverá ocorrer até o acesso efetivo do recurso público, ou seja, antes do primeiro desembolso.

A comprovação poderá ser auto declaratória, por meio de uma declaração. Os Apêndices A e B desta cartilha apresentam modelos de Declaração de comprovação de operação e manutenção de empreendimentos anteriores.

A declaração deverá ser emitida por meio de três formas: i) pelo titular do serviço público de saneamento básico; ii) pela entidade de



governança da estrutura de prestação regionalizada, se for o caso; ou iii) pela entidade responsável pela sua regulação e fiscalização.

Na declaração devem constar informações sobre a operação adequada e a manutenção de empreendimentos operados pelo prestador, concluídos nos últimos cinco anos, no Município a ser beneficiado para o componente do saneamento básico, objeto da alocação de recursos pretendida.



APÊNDICE A

DECLARAÇÃO DE ADEQUADA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS ANTERIORMENTE FINANCIADOS COM RECURSOS FEDERAIS

O Município de (nome do município), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em (endereço da sede), CEP XXXXX-XXX, representado por seu Prefeito Municipal, (nome do Prefeito Municipal), inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade sob nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor/UF, em conformidade com o inciso II do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, **declara** para os devidos fins que os empreendimentos concluídos nos últimos 5 anos em saneamento básico, cujo apoio financeiro tenha sido com recursos públicos federais, ou com financiamentos com recursos da União, ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, estão sendo operados e mantidos adequadamente pelo (nome do prestador de serviços).

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita às penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Local/UF, data.

(nome) Prefeito Municipal



APÊNDICE B

DECLARAÇÃO DE ADEQUADA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS ANTERIORMENTE FINANCIADOS COM RECURSOS FEDERAIS

A (nome da Agência Reguladora ou nome da entidade de governança da estrutura de prestação regionalizada), com sede em (endereço da sede da Agência Reguladora), CEP XX.XXX-XX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu (cargo do representante), em conformidade com o inciso II do art. 50 da Lei nº 11.445/2007, **declara** para os devidos fins que os empreendimentos concluídos nos últimos 5 anos em saneamento básico, no Município (nome do município), cujo apoio financeiro tenha sido com recursos públicos federais, ou com financiamentos com recursos da União, ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União, estão sendo operados e mantidos adequadamente pelo (nome do prestador de serviços).

Por ser verdadeira a informação prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita às penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Local/UF, data.

(nome e cargo do representante)